Lei nº 23 - (vinte e três)

Dispõe sôbre encampamento de ponte e determina a abertura de Crédito Especial para o seu pagamento. -

A Câmara Municipal de Arinos, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica encampada no Plano Rodoviário dêste Município, a ponte construida sôbre o córrego Palmeiras, na fazenda do mesmo nome, pelo senhor Manoel Antonio Pires.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado efetuar o pagamento da ponte constante do artigo primeiro abrindo para dita finalidade o Crédito Especial de cr$ - 370.000 - (trezentos e setenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - O pagamento a que se refere o artigo segundo poderá ser efetuado em duas prestações da seguinte maneira: -

A primeira até 30 do corrente mês, na - na quantia de cr$ - 170.000 - (cento e setenta mil cruzeiros);

A segunda e ultima até 31 de dezembro do corrente ano, na quantia de cr$ - 200.000 - (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, 5 de junho de 1.965.

a.) Prefeito Municipal, Francisco Fernandes Valladares -

a.) Secretário, Pedro Carneiro dos Santos.